

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS DOCENTES DO IUCS

Conteúdo

Capítulo I - Disposições gerais.....	2
Artigo 1.º - Âmbito de aplicação e objetivo	2
Artigo 2.º - Princípios gerais.....	2
Capítulo II - Da estrutura	3
Artigo 3.º - Periodicidade.....	3
Capítulo III - Da avaliação.....	3
Artigo 4.º - Vertentes da avaliação.....	3
Artigo 5.º - Ponderação das vertentes e pontuação e valoração dos critérios e indicadores de avaliação.....	4
Artigo 6.º - Avaliação final.....	4
Artigo 7.º - Efeitos da avaliação	4
Capítulo IV - Do processo de avaliação.....	5
Artigo 8.º - Intervenientes e fases do processo.....	5
Artigo 9.º - Avaliado e autoavaliação	6
Artigo 10.º - Avaliadores e Avaliação.....	6
Artigo 11.º - Comissão de Harmonização.....	6
Artigo 12.º - Homologação.....	7
Capítulo V - Disposições finais e transitórias.....	7
Artigo 13.º - Da divulgação dos resultados.....	7
Artigo 14.º - Disposições finais e transitórias	7
Artigo 15.º - Regime excecional de avaliação	7
Artigo 16.º - Entrada em vigor.....	8
ANEXOS GRELHAS DE AVALIAÇÃO	9
I. VERTENTE ENSINO.....	9
II. VERTENTE INVESTIGAÇÃO.....	10
III. VERTENTE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA.....	13
IV. VERTENTE GESTÃO UNIVERSITÁRIA	16

O presente regulamento foi revisto por deliberação do Conselho Executivo da CESPU em 15-02-2022, ouvidos o Conselho de Gestão e o Conselho Científico do IUCS, para ser implementado a partir de 2023 para a avaliação do desempenho dos docentes do ano de 2022.

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS DOCENTES DO IUCS

Capítulo I - Disposições gerais

Artigo 1.º - Âmbito de aplicação e objetivo

1. O presente regulamento é aplicável a todos os docentes do Instituto Universitário de Ciências da Saúde (IUCS) e a sua concretização cumpre o previsto no Artigo 35.º, 36.º, 37.º, 38.º e 39.º do Regulamento Geral do Pessoal Docente da Cooperativa do Ensino Superior Politécnico e Universitário (CESPU).
2. A avaliação de desempenho visa a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo estabelecimento, designadamente:
 - a) A qualidade do ensino e da formação dos estudantes;
 - b) A qualidade da atividade de investigação e desenvolvimento;
 - c) A qualidade das atividades de extensão educativa;
 - d) A qualidade dos demais serviços prestados à comunidade.
3. Constituem ainda objetivos da avaliação de desempenho:
 - a) Contribuir para a valorização, aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional do docente;
 - b) Diagnosticar as necessidades de formação do pessoal docente;
 - c) Diferenciar e premiar os melhores profissionais;
 - d) Facultar indicadores de gestão do pessoal docente;
 - e) Promover o trabalho de cooperação entre os docentes.

Artigo 2.º - Princípios gerais

1. São princípios da avaliação de desempenho:
 - a) Universalidade, visando a aplicação do regime de avaliação a todos os docentes do IUCS;
 - b) Flexibilidade, visando uma concretização do presente regulamento de acordo com as especificidades próprias de cada Departamento em sede de harmonização.
 - c) Previsibilidade, assegurando que a revisão das regras de avaliação é realizada periodicamente, mas apenas aplicadas em ciclos de avaliação em que é possível a sua divulgação antecipada e cumprimento por parte de avaliados e avaliadores;
 - d) Rigor, transparência, imparcialidade e boa-fé, assegurando que todas as disposições e critérios utilizados para avaliação são claros e totalmente conhecidos pelo avaliador e pelo avaliado.
2. A avaliação de desempenho dos docentes:
 - a) Visa a valorização e melhoria da qualidade do desempenho dos docentes;
 - b) Considera todas as funções e atividades efetivamente exercidas pelos docentes;
 - c) Considera a especificidade de cada área científica ou curricular;
 - d) Considera a autoavaliação realizada pelos docentes;
 - e) Considera as avaliações a que os docentes se submetem para obtenção de graus e títulos académicos e ainda as realizadas no âmbito de concursos para progressão na carreira docente.

Capítulo II - Da estrutura

Artigo 3.º - Periodicidade

1. A avaliação dos docentes é feita através de uma avaliação curricular relativa ao desempenho no ano civil transato ou na média aritmética dos desempenhos nos 5 anos civis transatos (quinquénio), iniciando o respetivo processo nas seguintes datas:
 - a) Nos meses de janeiro a fevereiro do ano seguinte ao período em avaliação, para:
 - i. os docentes com contrato de trabalho por tempo indeterminado (seja a tempo integral ou parcial);
 - ii. docentes de carreira a cumprir o período inicial previsto no art. 17º do regulamento geral do pessoal docente (podendo haver ajustes no relatório do último ano do quinquénio, decorrente da data do contrato de cada docente);
 - b) Entre 1 de junho e 31 de julho de cada ano, para os docentes especialmente contratados:
 - i. Com contrato de trabalho a termo;
 - ii. A tempo parcial/prestadores de serviços com um mínimo de 13 horas totais (podendo o Conselho de Gestão, anualmente aquando da abertura do processo, definir horas em n.º superior).
2. Período temporal das atividades:
 - a) Para a vertente ensino será considerado o desempenho no ano letivo que termina no ano civil sob avaliação;
 - b) Para as restantes vertentes e atividades será considerado o ano civil;
 - c) Excecionalmente na vertente Investigação, o docente poderá incluir o excedente de artigos publicados não contabilizados em determinado ano (por ter atingido o limite máximo de 100) no ano de avaliação imediatamente seguinte; para o efeito deve:
 - Quantificar nesse ano os artigos publicados, excluindo aqueles que pretende sejam considerados no ano seguinte; em observações tem de quantificar e identificar expressamente estes artigos;
 - No ano seguinte, incluir na quantificação os artigos publicados excedentes e justificar em Observações a transição de ano por excesso dos artigos publicados no ano anterior.
3. A avaliação de desempenho abrange os docentes nos seguintes termos:
 - a) Pessoal docente de carreira: tem periodicidade quinquenal, assente nos na média dos resultados anuais da avaliação de desempenho dos 5 anos civis transatos (quinquénio);
 - b) Docentes especialmente contratados em regime de tempo integral e tempo parcial: tem periodicidade anual.
4. A avaliação curricular é feita de acordo com as regras constantes no Capítulo III.
6. O presente regulamento não abrange os monitores clínicos.

Capítulo III - Da avaliação

Artigo 4.º - Vertentes da avaliação

A avaliação dos docentes incide sobre as seguintes vertentes:

- a) Ensino – serviço docente e inquéritos pedagógicos;
- b) Investigação – atividades de investigação científica, de desenvolvimento tecnológico e acompanhamento de estudantes;
- c) Extensão universitária – tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;
- d) Gestão universitária – funções de gestão no IUCS e outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

Artigo 5.º - Ponderação das vertentes e pontuação e valoração dos critérios e indicadores de avaliação

1. Os critérios de cada vertente de avaliação estão indicados nas tabelas constantes do anexo ao presente Regulamento, onde se inclui a respetiva pontuação e ponderação.
2. Cada vertente em avaliação é agrupada num conjunto de critérios, podendo cada critério incluir vários parâmetros.
3. O resultado da avaliação desenvolvido pelos avaliadores é confirmado pela Comissão de Harmonização, que poderá ainda aplicar um fator de qualidade (FQ) com valores superiores a 1 até ao máximo de 1,25, devidamente justificado, considerando o esforço despendido pelo avaliado ou a qualidade diferenciada de alguns dos elementos curriculares.

Artigo 6º - Avaliação final

1. A classificação final, expressa numa escala numérica de zero a cem, é o resultado da média ponderada, arredondada à unidade, das classificações obtidas em cada uma das vertentes de atividade referidas no artigo 4º, nos termos do disposto nos números seguintes.
2. Os valores das classificações obtidas em cada uma das vertentes de atividade são expressos numa escala numérica de zero a cem, arredondada à centésima.
3. Num esforço de atenção aos percursos curriculares de cada docente e à sua categoria profissional, a ponderação a aplicar no IUCS em cada uma das vertentes de atividade é apurada automaticamente pelo sistema com a conjugação mais vantajosa para cada docente, considerando os seguintes limites:
 - a) Vertente ensino: mínimo de 40% e máximo de 65%
 - b) Vertente investigação: mínimo de 30% e máximo de 55%
 - c) Vertente extensão universitária: mínimo de 5% e máximo de 30%
 - d) Vertente gestão universitária: mínimo de 0% e máximo de 25%
4. No final, a ponderação descrita nos números anteriores deve totalizar 100%, com múltiplos de 1.
5. Definição da pontuação máxima valorizável:
 - a) Para cada vertente é definida a pontuação máxima de 100 pontos;
 - b) Decorre da alínea anterior que desempenhos com pontuação acima desse valor não originarão classificações acima de 100 pontos. No entanto, o excedente fica registado e pode ser consideradas em situações futuras (como por exemplo, em concursos institucionais).
6. O resultado da avaliação final do docente é expresso em menções qualitativas a seguir elencadas:
 - a) Excelente – igual ou maior do que 90
 - b) Relevante – maior ou igual que 65 e menor que 90
 - c) Suficiente – maior ou igual que 50 e menor que 65
 - d) Insuficiente – inferior a 50

Artigo 7º - Efeitos da avaliação

1. Os resultados da avaliação de desempenho constituem informação curricular a ser ponderada:
 - a) Nos concursos documentais para efeitos de progressão de carreira;
 - b) Na contratação por tempo indeterminado dos docentes de carreira;
 - c) Na progressão horizontal na categoria profissional.
2. Sempre que disponíveis, os resultados da avaliação de desempenho são um fator a considerar para a decisão sobre a renovação de contratos a termo certo.
3. A avaliação dos docentes especialmente contratados em regime de tempo parcial será considerada designadamente para efeitos de renovação/alteração contratual.
4. A atribuição das menções positivas nos processos de avaliação confere aos docentes de carreira o direito de alteração de índice remuneratório nos termos definidos no artigo 39.º do Regulamento Geral do pessoal

docente.

5. Se justificável, no caso dos docentes de carreira o Reitor e o Diretor de Departamento darão pessoalmente um feedback aos docentes sobre os resultados dos relatórios anuais, no sentido de sugerir medidas de ajustamento de percursos.

6. A atribuição da classificação de insuficiente por 2 vezes consecutivas no final do período de avaliação (quinquenal ou anual, conforme docentes de carreira ou especialmente contratados) pode dar lugar à abertura de processo tendo em vista a resolução da relação contratual ou outra medida adequada.

Capítulo IV - Do processo de avaliação

Artigo 8.º - Intervenientes e fases do processo

Os intervenientes nas fases do processo de avaliação de desempenho dos docentes são:

Fases	Intervenientes	Resumo da ação
Decisão de abertura do processo	Conselho de Gestão	<ul style="list-style-type: none"> Decide a abertura do processo de avaliação de desempenho
	Conselho Científico	<ul style="list-style-type: none"> Propõe a nomeação dos docentes avaliadores
	Reitor	<ul style="list-style-type: none"> Aprova o calendário e a lista de docentes avaliadores Procede à abertura do processo anual de avaliação de desempenho
Autoavaliação	Docente	<ul style="list-style-type: none"> Dá resposta a inquérito em plataforma informática onde fornece informação académica e curricular que permita a sua avaliação a cada uma das vertentes
Avaliação	Avaliadores	<ul style="list-style-type: none"> Validam a informação fornecida pelo docente, podendo fundamentadamente decidir não aceitar e excluir alguma informação académica e/ou curricular Submetem e encerram a avaliação com produção de relatório preliminar de avaliação com pontuação por docente /vertente (apuramento automático pela plataforma informática)
	Docente	<ul style="list-style-type: none"> Toma conhecimento e, querendo, apresenta pronúncia fundamentada da decisão de exclusão de informação académica e/ou curricular
Harmonização	Comissão de harmonização (Diretores de Departamento)	<ul style="list-style-type: none"> Avalia e decide sobre a pronúncia do docente sobre exclusão de informação académica e/ou curricular Harmoniza e pode introduzir o fator de qualidade (FQ) no relatório de cada docente (com valores superiores a 1 até ao máximo de 1,25) Submete o relatório de avaliação com pontuação final por docente/vertente e classificação qualitativa final (apuramento automático pela plataforma informática)
	Docente	<ul style="list-style-type: none"> Toma conhecimento via plataforma e, querendo, reclama fundamentadamente do resultado final de avaliação
Homologação	Reitor	<ul style="list-style-type: none"> Decide fundamentadamente sobre eventuais reclamações
		<ul style="list-style-type: none"> Homologa os resultados finais da avaliação de desempenho e envia para conhecimento ao Conselho Científico, ao docente e ao Departamento de Recursos Humanos

Artigo 9º - Avaliado e autoavaliação

1. O docente tem direito à avaliação do seu desempenho, que é considerada para o seu desenvolvimento profissional.
2. O docente tem direito a que lhe sejam garantidos os meios e condições necessários para o desempenho das suas funções, considerando os recursos humanos e materiais geridos pelo IUCS.
3. A autoavaliação é um direito e um dever do docente, sendo que a não declaração de informação relativamente a algum parâmetro conduzirá à consideração de ausência de atividade relativamente a esse parâmetro.
4. A autoavaliação consiste no preenchimento e submissão pelo docente na plataforma de avaliação, na qual presta toda a informação académica e curricular para a avaliação do seu desempenho em cada vertente. Salvo em casos pontuais, não é necessária a apresentação de documentos comprovativos pelo docente; o avaliador, comissão de harmonização ou reitor podem solicitá-los em caso de discordância/dúvidas sobre enquadramento.
5. Depois de submetida a autoavaliação, não é possível ao docente adicionar informação académica e curricular suplementar, salvo casos excecionais devidamente fundamentados a requerer no prazo máximo de 48 horas após submissão.
6. A recusa ou a não realização da autoavaliação injustificada é passível de constituir infração disciplinar grave.

Artigo 10º - Avaliadores e Avaliação

1. Podem ser designados avaliadores elementos do corpo docente de carreira do IUCS.
2. Compete aos avaliadores validar e aceitar a informação académica e curricular apresentada pelo docente aquando da autoavaliação, com base na sua adequabilidade à avaliação de desempenho, podendo solicitar dados para a sua validação. A não aceitação de alguma informação/elemento curricular é obrigatoriamente justificada.
3. Depois de realizada a validação referida no ponto anterior, os avaliadores submetem a avaliação, sendo produzido um relatório individual que inclui referência expressa:
 - à exclusão de informação académica e curricular e fundamentação da decisão
 - à pontuação obtida por indicador/parâmetro de avaliação/vertente
 - à classificação final por vertente, resultante da soma das pontuações de cada indicador
 - à classificação final qualitativa
4. O docente é notificado para conhecimento do relatório preliminar de avaliação e, querendo, pode apresentar pronúncia fundamentada da decisão de exclusão de informação académica e/ou curricular no prazo máximo de cinco dias úteis.

Artigo 11.º - Comissão de Harmonização

1. A Comissão de Harmonização integra os diretores de departamento do IUCS, competindo-lhe:
 - a) Avaliar e decidir sobre a pronúncia sobre o relatório preliminar de avaliação;
 - b) Harmonizar e introduzir o fator qualidade (FQ) no relatório preliminar de cada docente, nos termos definidos no artigo 5º, n.º 3;
 - c) Submeter a avaliação com a produção automática de um relatório final de avaliação por docente que incluirá:
 1. A pontuação quantitativa por vertente e
 2. A classificação final quantitativa e qualitativa do docente.
 - d) Elaborar um relatório síntese de todo o processo que envia ao Reitor para aprovação.
2. O docente é notificado para conhecimento da avaliação final realizada pela comissão de harmonização e,

querendo, pode reclamar fundamentadamente para o Reitor no prazo máximo de cinco dias úteis.

3. A harmonização da avaliação dos diretores de departamento, membros da Comissão de Harmonização, é realizada pelo Reitor.

Artigo 12.º - Homologação

1. O Reitor decide fundamentadamente as reclamações apresentadas, e em caso de concordância determina as alterações necessárias nas pontuações com reformulação dos resultados finais.

2. O Reitor homologa os resultados definitivos e notifica individualmente os docentes.

3. O Reitor aprova o relatório síntese do processo e envia-o ao Conselho Científico e ao Conselho de Administração da CESPU para conhecimento.

4. Da decisão do Reitor sobre as reclamações apresentadas cabe recurso para a entidade instituidora.

Capítulo V - Disposições finais e transitórias

Artigo 13.º - Da divulgação dos resultados

1 – Todos os intervenientes no processo de avaliação de desempenho dos docentes têm o dever de tratar a informação a que acedem com a reserva e confidencialidade que se impõem, por se tratar de dados pessoais.

2 - Os resultados da avaliação de desempenho serão assim divulgados:

a) Aos próprios docentes, a respetiva avaliação através da plataforma digital;

b) Aos membros do Conselho Científico, de forma anónima, incluindo os resultados finais quantitativos e qualitativos, bem como os pontos obtidos por vertente por cada docente avaliado.

3- A informação sobre resultados finais quantitativos e qualitativos será disponibilizada ao Departamento de Recursos Humanos mediante pedido exposto para poder ser considerada na gestão dos recursos humanos.

Artigo 14.º - Disposições finais e transitórias

1. Ao abrigo do disposto no Regulamento Geral da CESPU, o presente regulamento, elaborado pelos órgãos competentes do IUCS, é aprovado pela entidade instituidora.

2. As notificações previstas neste regulamento são realizadas via plataforma informática com ligação ao endereço de correio eletrónico institucional de todos os intervenientes.

3. As dúvidas e omissões que surgirem no decurso da aplicação do presente regulamento serão resolvidas mediante despacho do Reitor, sendo os despachos publicados nos mesmos termos que o presente Regulamento.

4. Os coeficientes de pontuação poderão ser revistos ou alterados para cada período de avaliação.

Artigo 15.º - Regime excecional de avaliação

1. A avaliação em situações de ausência de desempenho de funções motivada por doença prolongada ou parentalidade de duração igual ou superior a 6 meses, seguidos ou interpolados, será suprida com a atribuição da última classificação obtida ou, caso assim opte o avaliado, pela atribuição de avaliação correspondente a nota suficiente nos anos com avaliação em falta.

2. A avaliação em situações de ausência de desempenho de funções docentes, por um ou mais anos consecutivos, motivada por uma situação de licença sem vencimento, serão unicamente contabilizados os anos de desempenho efetivo de funções.

3. A avaliação em situações de exercício parcial de funções dos docentes de carreira de tempo integral, por um ou mais anos consecutivos, é efetuada pela função em exercício nesse(s) ano(s).

4. Avaliação do docente que exerça o cargo de Reitor, durante o respetivo mandato, será abrangido por processo específico curricular a homologar pela entidade instituidora.

Artigo 16.º - Entrada em vigor

1. Findos os períodos de aplicação experimental, o presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pela entidade instituidora, por proposta do Conselho de Gestão e ouvido o Conselho Científico, com aplicação em 2023 sobre o desempenho do ano de avaliação de 2022 inclusive.
2. A avaliação de desempenho anual é abrangida pelo regulamento em vigor no início do processo.

ANEXOS GRELHAS DE AVALIAÇÃO

I. VERTENTE ENSINO

Instrumentos, pontuação de base e fatores de qualificação com os seguintes 2 critérios:

- Unidades Curriculares (UC) (até 85 pontos)
- Inquéritos Pedagógicos (até 15 pontos)

Critérios		Pontos Base	Fatores de Qualificação	Ponderação	Nº de elementos
Unidades Curriculares (até 85 pontos)	Carga horária letiva nos estabelecimentos de ensino superior tutelados pela CESPU (horas totais) ¹	50	Entre mínimo e máximo (TI 330-360; TI reduzido: 250-270) ou inferior ao mínimo, quando previsto em regulamento	1	
			Docentes a tempo parcial		
			Acima do máximo (TI 361-390; TI reduzido: 271-290)	1,1	
	Unidade curriculares (incluindo UC de estágio)	10	Inferior ao mínimo	0,9	
			UC com os mesmos programas e objetivos	1	
	Regência /corregência de unidades curriculares de 1º/2º/3º ciclo de estudos	5	Para cada UC adicional com programa e objetivos diferentes	1,5	
			UC com os mesmos programas e objetivos - não simultâneas	1	
			UC com os mesmos programas e objetivos - regência simultânea de UC em cursos diferentes	0,5	
			UC com programa e objetivos diferentes - não simultâneas	1,5	
			Corregência com os mesmos programas e objetivos - não simultâneas	0,8	
Corregência com os mesmos programas e objetivos - corregência simultânea de UC em cursos diferentes			0,4		
Inquéritos Pedagógicos (até 15 pontos)	Resultados dos inquéritos pedagógicos do Conselho Pedagógico ²	3	Corregência com programa e objetivos diferentes - não simultâneas	1,2	
			Avaliação do docente média < 2,5	0,5	
			Avaliação do docente média de 2,5	1	
			Avaliação do docente média entre > 2,5 e ≤ 3,5	3	
			Avaliação do docente média entre > 3,5 e ≤ 4,5	4	
Avaliação do docente média > 4,5	5				

¹ Pré-preenchido, com base em informação do DRH.

²Média aritmética dos resultados obtidos sobre o docente dentro de cada UC às quais tenha sido avaliado com participação mínima de 3 estudantes da UC, considerando a Mediana das mesmas para a classificação no ano letivo; nas UC com participação dos estudantes em n.º inferior ou nula, será considerada a média das classificações sobre os docentes no curso ou a média das classificações dos docentes na instituição, conforme a mais elevada e, por isso, mais favorável ao docente.

Valores apurados automaticamente pela plataforma, que fornece informação sobre o que serviu de base ao cálculo, podendo o docente, não concordando, reclamar em sede de avaliação.

Classificação da Informação: Informação pública

II. VERTENTE INVESTIGAÇÃO

Instrumentos, pontuação de base e fatores de qualificação com o seguinte critério único:

- Indicadores de produção (até 100 pontos)
- O excedente de artigos publicados não contabilizados em determinado ano, por ter sido atingido o limite máximo, transitará para o ano de avaliação seguinte

Produção Científica (até 100 pontos) Critérios	Pontos Base	Fatores de Qualificação	Ponderação	Nº de elementos
Livro	25	Em editora com difusão internacional	1	
		Em editora com difusão nacional	0,7	
Capítulo de livro	15	Em editora com difusão internacional	1	
		Em editora com difusão nacional	0,7	
Artigo científico ou pedagógico em revista de 1º Quartil indexada na Clarivate ou SCOPUS	20	Como primeiro, último ou autor correspondente	1	
		Como coautor numa posição diferente	0,6	
Artigo científico ou pedagógico em revista de 2º Quartil indexada na Clarivate ou SCOPUS	15	Como primeiro, último ou autor correspondente	1	
		Como coautor numa posição diferente	0,6	
Artigo científico ou pedagógico em revista de 3º Quartil indexada na Clarivate ou SCOPUS	12	Como primeiro, último ou autor correspondente	1	
		Como coautor numa posição diferente	0,6	
Artigo científico ou pedagógico em revista de 4º Quartil indexada na Clarivate ou SCOPUS	10	Como primeiro, último ou autor correspondente	1	
		Como autor numa posição diferente	0,6	
Artigo científico ou pedagógico noutras revistas indexadas (com DOI)	5	Como primeiro, último ou autor correspondente	1	
		Como autor numa posição diferente	0,6	
Artigo científico ou pedagógico em revista não indexada com revisão por pares	2	Como primeiro, último ou autor correspondente	1	
		Como autor numa posição diferente	0,6	
Resumo em ata de conferência com arbitragem científica	1,5	Em revista de difusão nacional como primeiro, último ou autor correspondente	1	
		Em revista de difusão nacional como coautor numa posição diferente	0,6	
		Em revistas com difusão internacional como primeiro, último ou autor correspondente	1,4	
		Em revistas com difusão internacional como coautor numa posição diferente	0,84	
Comunicações orais em conferências com arbitragem científica	1	Orador	1	
		Coautor não orador	0,6	
Comunicações em poster em conferências com arbitragem científica	0,6	Orador	1	
		Coautor não orador	0,6	

Participação em projetos científicos aprovados	15	Financiamento interno (e.g., CESPU) - Responsável geral de projeto de I&D	1	
		Financiamento interno (e.g., CESPU) - Corresponsável ou Responsável local de projeto de I&D	0,7	
		Financiamento interno (e.g., CESPU) - Membro do projeto	0,35	
		Financiamento por concurso externo nacional (e.g., FCT) - Responsável geral de projeto de I&D	1,5	
		Financiamento por concurso externo nacional (e.g., FCT) - Corresponsável ou Responsável local de projeto de I&D	1	
		Financiamento por concurso externo nacional (e.g., FCT) - Membro do projeto	0,7	
		Financiamento por agências internacionais - Responsável geral de projeto de I&D	2,5	
		Financiamento por agências internacionais - Corresponsável ou Responsável local de projeto de I&D	2	
		Financiamento por agências internacionais - Membro do projeto	1	
Participação em projetos científicos submetidos (não aprovados ou a aguardar decisão de aprovação)	5	Responsável geral de projeto de I&D	1	
		Membro da equipa do projeto de I&D	0,6	
Teses de doutoramento concluída	15	Orientação	1	
		Coorientação	0,6	
Teses de doutoramento em curso	8	Orientação	1	
		Coorientação	0,6	
Dissertações de mestrado/mestrado integrado e relatórios de estágio de mestrado concluídas	8	Orientação	1	
		Coorientação	0,6	
Relatório de estágio de mestrado integrado concluídos	4	Orientação	1	
		Coorientação	0,6	
Dissertações de mestrado/mestrado integrado e relatórios de estágio de mestrado em curso	4	Orientação	1	
		Coorientação	0,6	
Relatórios de estágio de mestrado integrado em curso	2	Orientação	1	
Relatórios de estágio e trabalhos de investigação no âmbito de licenciatura concluídas	4	Orientação	1	
		Coorientação	0,6	
Relatórios de estágio e trabalhos de investigação no âmbito de licenciatura em curso	2	Orientação	1	
		Coorientação	0,6	
Obtenção do Título de Agregado	20	-	1	
Obtenção do Grau de Doutor	15	-	1	

Membro integrado de centro de investigação	5	Centro FCT com classificação de excelente ou unidade de investigação IUCS/CESPU	1	
		Centro FCT com classificação de muito bom	0,8	
		Centro FCT com classificação de bom	0,6	
		Outro Centro	0,4	
Membro colaborador de centro de investigação	2	Centro FCT com classificação de excelente ou unidade de investigação IUCS/CESPU	1	
		Centro FCT com classificação de muito bom	0,8	
		Centro FCT com classificação de bom	0,6	
		Outro Centro	0,4	

III. VERTENTE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Instrumentos, pontuação de base e fatores de qualificação, com o seguinte critério único:

- Valorização económica e social do conhecimento (até 100 pontos)

Valorização Económica e Social do Conhecimento (até 100 pontos) Critérios	Pontos Base	Fatores de Qualificação	Ponderação	Nº de elementos
Editor de número especial de revista	15	De 1º Quartil indexada na Clarivate ou SCOPUS	1	
		De 2º Quartil indexada na Clarivate ou SCOPUS	0,8	
		De 3º Quartil indexada na Clarivate ou SCOPUS	0,5	
		De 4º Quartil indexada na Clarivate ou SCOPUS	0,2	
Comunicações orais em conferências com arbitragem científica	5	Orador por convite	1	
Prestação de serviço e consultoria técnica (em nome do IUCS ou do IINFACTS)	10	Coordenador	1	
		Membro	0,8	
Patente (no respeito pelo Regulamento de Propriedade Intelectual da CESPU; a incluir só no ano de registo)	30	Internacional	1	
		Nacional	0,8	
Incubação e formação de empresa de base tecnológica (a incluir só no ano do registo)	30	Internacional	1	
		Nacional	0,8	
Participação em atividades promocionais do IUCS/CESPU (<i>e.g.</i> , mostra, conferências em escolas secundárias, etc.)	6	Coordenador	1	
		Membro	0,8	
Organização de pós-graduações	10	Coordenador	1	
		Membro	0,8	
Lecionação em cursos breves, seminários ou em programas de pós-graduação nos estabelecimentos de ensino da CESPU	2	Número de horas: 1h-4h	1	
		Número de horas: 5h-8h	1,2	
		Número de horas: 9h-24h	1,4	
		Número de horas: 25h-48h	1,6	
		Número de horas: >49h	2,0	
Lecionação de cursos avançados ou de pós-graduações em nome do IUCS em instituições não pertencentes à CESPU, por curso	6	Internacional	1	
		Nacional	0,8	
Outras atividades de valorização económica (sujeita à harmonização)	2	Coordenador	1	
		Membro	0,8	
Textos de opinião, entrevistas nos media e outros trabalhos de divulgação (por tema)	8	-	1	
Organização de conferência, reunião científica, ação de divulgação de ciência e tecnologia (público especializado)	10	Presidente	1	
		Membro da Comissão de organização	0,8	
Comissão Científica de reunião científica	5	Presidente	1	
		Membro	0,5	

Ação de sensibilização, projetos de intervenção e projetos de extensão comunitária não incluídos na atividade letiva (público não especializado)	20	Coordenador	1	
		Membro	0,8	
Participação em atividades de acolhimento de estudantes (e.g., Universidade Júnior ou de Verão)	15	Coordenador	1	
		Membro	0,8	
Orientação de estágios profissionais	30	Independentemente do n.º de estagiários	1	
Orientação de estágios extracurriculares (ex. investigação)	10	Independentemente do n.º de estagiários	1	
Organização de eventos artísticos, culturais ou desportivos promovidos pelo IUCS	10	Coordenador	1	
		Membro	0,8	
Participação em comissões/colégios/órgãos de ordens profissionais	15	Coordenador	1	
		Membro (não abrange inscrição em ordens)	0,8	
Participação em Júri para concursos de admissão, avaliação de desempenho ou progressão de docentes ou investigadores, por participação	2	-	1	
Participação em Júri de Prova Académica (mestrado, doutoramento, agregação), por prova	2	Mestrado e Mestrado Integrado – Arguente	1	
		Mestrado e Mestrado Integrado – Não Arguente	0,5	
		Doutoramento – Arguente	1,5	
		Doutoramento – Não Arguente	1	
		Agregação – Arguente	2	
Agregação – Não Arguente	1,5			
Avaliador como perito da A3ES, por processo	8	-	1	
Avaliador de programa de I&D&T interno (e.g., CESPU), por programa	5	-	1	
Avaliador de programa de I&D&T externo, por programa	10	Internacional	1	
		Nacional (e.g. FCT)	0,8	
Editor de revistas científicas	20	De 1º Quartil indexada na Clarivate ou SCOPUS	1	
		De 2º Quartil indexada na Clarivate ou SCOPUS	0,8	
		De 3º Quartil indexada na Clarivate ou SCOPUS	0,5	
		De 4º Quartil indexada na Clarivate ou SCOPUS	0,2	
Atividades editoriais em revistas científicas	5	De 1º Quartil indexada na Clarivate ou SCOPUS	1	
		De 2º Quartil indexada na Clarivate ou SCOPUS	0,8	
		De 3º Quartil indexada na Clarivate ou SCOPUS	0,5	
		De 4º Quartil indexada na Clarivate ou SCOPUS	0,2	
Atividades de revisão em revistas científicas	3	De 1º Quartil indexada na Clarivate ou SCOPUS	1	
		De 2º Quartil indexada na Clarivate ou SCOPUS	0,8	
		De 3º Quartil indexada na Clarivate ou SCOPUS	0,5	
		De 4º Quartil indexada na Clarivate ou SCOPUS	0,2	
Moderação em reuniões científicas por convite	2	-	1	
Prémio científico	10	Internacional	1	
		Nacional	0,8	

Outras atividades de extensão universitária (<i>e.g.</i> , membro de sociedades científicas)	1	Internacional	1	
		Nacional	0,8	

IV. VERTENTE GESTÃO UNIVERSITÁRIA

Instrumentos, pontuação de base e fatores de qualificação com o seguinte critério único:

- Cargos em órgãos do IUCS, Coordenação de cursos e cargos em comissões de trabalho (até 100 pontos); não são contabilizados cargos exercidos por inerência de funções

Cargos em órgãos do IUCS, coordenação de cursos e cargos em comissões de trabalho (até 100 pontos) Critérios ³	Pontos Base	Fatores de Qualificação		Ponderação	Nº de elementos
Administrador Delegado	20	Mais de 3 meses		1,0	
		Até 3 meses		0,5	
Presidente do Conselho Científico	20	Mais de 3 meses		1,0	
		Até 3 meses		0,5	
Vice-Presidente do Conselho Científico	10	Mais de 3 meses		1,0	
		Até 3 meses		0,5	
Membro do Conselho Científico	5	Mais de 3 meses		1,0	
		Até 3 meses		0,5	
Presidente do Conselho Pedagógico	20	Mais de 3 meses		1,0	
		Até 3 meses		0,5	
Vice-Presidente do Conselho Pedagógico	10	Mais de 3 meses		1,0	
		Até 3 meses		0,5	
Membro do Conselho Pedagógico	5	Mais de 3 meses		1,0	
		Até 3 meses		0,5	
Membro Secretário do Conselho Pedagógico (função que acumula com Membro do Conselho Pedagógico)	5	Mais de 3 meses		1,0	
		Até 3 meses		0,5	
Diretor de Departamento ou quem o substitua	25+(Nº de docentes/30)	N.º de Docentes		Mais de 3 meses	1,0
				Até 3 meses	0,5
Substituição temporária da função de Reitor	40	Mais de 3 meses		1,0	
		Até 3 meses		0,5	
Responsável de Serviço de Departamento e/ou Direção Clínica/Administrativa	10	Mais de 3 meses		1,0	
		Até 3 meses		0,5	
Diretor de Unidade de Investigação	25+ (Nº de investigadores/30)	N.º de Investigadores	n	Mais de 3 meses	1,0
				Até 3 meses	0,5
Coordenador de área/grupo/linha de investigação	7+ (Nº de investigadores /30)	N.º de Investigadores	n	Mais de 3 meses	1,0
				Até 3 meses	0,5

³ Pré-preenchido

Membro do Conselho Científico de Unidade de Investigação	5	Mais de 3 meses		1,0	
		Até 3 meses		0,5	
Responsável de Serviço de Unidade de Investigação	6	Mais de 3 meses		1,0	
		Até 3 meses		0,5	
Coordenador de curso	20+(Alunos inscritos/30)	N.º de Alunos	n	Mais de 3 meses	1,0
				Até 3 meses	0,5
Cocoordenador de curso	10+(Alunos inscritos/30)	N.º de Alunos	n	Mais de 3 meses	1,0
				Até 3 meses	0,5
Membro de comissão de curso e comissão coordenadora de mestrado	10	Mais de 3 meses		1,0	
		Até 3 meses		0,5	
Coordenador de pós-graduação não conferente de grau	10+(Alunos inscritos/30)	N.º de Alunos	n	Mais de 3 meses	1,0
				Até 3 meses	0,5
Coordenador pedagógico de programas de intercâmbio internacional (com mobilidade efetiva)	15	Mais de 3 meses		1,0	
		Até 3 meses		0,5	
Membro de núcleos/grupos de trabalho/projeto relevante para o IUCS	10	Mais de 3 meses		1,0	
		Até 3 meses		0,5	
Criação/Reestruturação/Avaliação de ciclos estudos	4	Proponente / Responsável		1,0	
		Participante		0,5	
Presidente da Comissão de Ética	20	Mais de 3 meses		1,0	
		Até 3 meses		0,5	
Membro da Comissão de Ética	15	Mais de 3 meses		1,0	
		Até 3 meses		0,5	

RESUMO

Vertente	Critérios	Pontos máximos	Peso de cada vertente a definir por cada docente
Ensino	Unidades Curriculares	85	mínimo de 40% e máximo de 65%
	Inquéritos Pedagógicos	15	
Investigação	Indicadores de produção	100	mínimo de 30% e máximo de 55%
Extensão universitária	Valorização económica e social do conhecimento	100	mínimo de 5% e máximo de 30%
Gestão universitária	Cargos em órgãos do IUCS, coordenação de cursos e cargos em comissões de trabalho	100	mínimo de 0% e máximo de 25%